

RESOLUÇÃO DO CDI Nº 26-2017/PR

Alterada pelas Resoluções 37/2022/PR e 42/2023/PR

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - CDI-IPASGO, no uso da atribuição legal que lhe confere o Decreto de 19 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial de 22 de fevereiro de 2016, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.773, de 18 de dezembro de 1995;

Considerando a necessidade de o IPASGO atender aos comandos da Constituição Federal/1988, da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 17.928/2012 e, em especial, ao disposto nos arts. 3º e 7º da Lei nº 17.477/2011, e art. 47 do Decreto nº 7.595/2012, relativamente aos procedimentos para o Credenciamento e a Contratação de profissionais e de estabelecimentos prestadores de serviços na área de saúde;

Considerando a vigência de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Goiás, nos autos da Ação Civil Pública nº 201404468697, para alterações na regulamentação do sistema de credenciamento e contratação de pessoas físicas e jurídicas que realizam o atendimento aos usuários do IPASGO Saúde;

Considerando a deliberação e aprovação, pelos Conselheiros presentes à 3ª Reunião Ordinária do CDI-IPASGO ocorrida em 09 de fevereiro de 2017, conforme registrado em ata da referida reunião, o Presidente do Conselho Deliberativo do IPASGO, “*Ad Referendum*” dos membros do referido Colegiado, resolve editar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regulamento Geral do Sistema IPASGO para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, que estabelece e disciplina o procedimento para habilitação e credenciamento de interessados, para posterior contratação de profissionais e estabelecimentos prestadores de serviços na área da saúde.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 006 do Conselho Deliberativo do IPASGO, de 20 de abril de 2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DELIBERATIVO DO IPASGO - CDI, em Goiânia, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2017.

Francisco Taveira Neto
Presidente do Conselho

Membros:

Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita
Marcos Mendes de Rezende
Maria Euzébia de Lima

Fritz Roberto de Oliveira
Haikal Yaspers Helou
Bruno Perillo Philocreon

REGULAMENTO GERAL DO SISTEMA IPASGO SAÚDE PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Disciplina o procedimento administrativo previsto nos arts. 25 da Lei nº 8.666/93, arts. 30 a 32 da Lei nº 17.928/2012 e arts. 3º e 7º da Lei nº 17.477/2011, para o credenciamento e contratação de prestadores de serviços de saúde, Pessoas Físicas e Jurídicas, no âmbito do IPASGO.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA FINALIDADE

Art.1º Fica instituído o Regulamento Geral do Sistema IPASGO Saúde para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, que dispõe sobre os procedimentos para o sistema de credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas interessadas em contratação com o IPASGO para fins de prestação de serviços na área da saúde, nos termos da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011 e do Decreto nº 7.595, de 09 de abril de 2012.

Parágrafo único. Para os fins deste regulamento Sistema de Credenciamento é o conjunto de procedimentos previstos nos dispositivos da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as normas suplementares para licitações e contratos pertinentes aos diversos atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás.

Art.2º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos e as condições para o credenciamento de prestadores de serviços de saúde, visando posterior contratação do maior número possível de interessados que atendam as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, observada a demanda pelos serviços e a limitação da capacidade orçamentária e financeira do IPASGO.

Parágrafo único. As atividades a serem atendidas e os serviços que integram o Sistema IPASGO Saúde demandam agilidade na execução, apresentam elevado grau de imprevisibilidade, abrangência, volume e complexidade, fatores estes que justificam a utilização do procedimento de credenciamento prévio à contratação dos interessados, habilitados em ato de chamamento público.

Art.3º Os serviços objeto dos contratos com a rede de prestadores pessoas físicas e pessoas jurídicas integram o rol de procedimentos previstos e remunerados conforme os códigos das Tabelas Próprias instituídas pelo IPASGO e, compreendem o atendimento médico, ambulatorial, hospitalar, psicológico, fonoaudiológico, fisioterapêutico, nutricional, odontológico e os atos necessários ao diagnóstico e tratamento dos usuários, na forma regulamentada na Lei nº17.477/2011, no Decreto nº 7.595, de 09 de abril de 2012 e demais normas complementares expedidas pelo Instituto no gerenciamento do Sistema IPASGO Saúde.

Parágrafo único. Após o credenciamento, e quando contratadas para integrar a rede de prestadores de serviços de saúde, as pessoas físicas ou jurídicas exercerão suas atividades em seus respectivos estabelecimentos, de forma autônoma e sem qualquer subordinação ou vinculação hierárquica ou funcional com o IPASGO.

CAPÍTULO II

DO FUNDAMENTO LEGAL

Art.4º A contratação de prestadores de serviços de saúde dar-se-á após as fases de habilitação e credenciamento dos inscritos conforme as regras do instrumento de chamamento público, com fundamento nas normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, nas normas suplementares estabelecidas na Lei Estadual nº 17.928/2012, em especial, nas disposições do inc. IX do art. 2º e dos arts. 30 a 32, que regulamentam o sistema de credenciamento, bem como nas disposições dos arts. 3º e 7º da Lei nº 17.477/2011 e do art. 47 do Decreto nº 7.595/2012.

Parágrafo único. Ao Edital de Chamamento Público será dada ampla publicidade, assegurada a igualdade de acesso e participação aos interessados, observados os princípios legais para a aquisição de serviços no âmbito da Administração Pública e os procedimentos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DA MOTIVAÇÃO E DOS REQUISITOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art.5º Ato do Presidente do IPASGO instruído com o levantamento das necessidades para recomposição da rede de prestadores de serviços de saúde elaborado pela Diretoria de Assistência ao Servidor - DAS, dará início ao procedimento para publicação de Edital nas condições gerais previstas na Lei estadual nº 17.928/2012, para o sistema de credenciamento, e nas disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Realizada análise de conveniência e conforme necessidade dos serviços, bem como a capacidade orçamentária e financeira do IPASGO para a contratação de prestadores de serviços, a declaração de conformidade do ordenador de despesas deverá constar de publicação no Diário Oficial do Estado, até 3 (três) dias úteis após sua edição.

Art.6º A justificativa da Diretoria de Assistência ao Servidor deve informar a necessidade da contratação de prestadores de serviços da área de saúde, se pessoas físicas ou jurídicas, indicando as localidades com demanda de atendimento, as especialidades e ou serviços e procedimentos que serão objeto do edital de chamamento público.

Parágrafo único. A estimativa de impacto financeiro da contratação pretendida será realizada conforme os valores praticados para os códigos estabelecidos nas Tabelas Próprias para remuneração da rede de prestadores do Instituto, cujo levantamento, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças subsidiará a análise da capacidade financeira e orçamentária do IPASGO, seja nos processos de contratação de novos prestadores de serviços ou nos casos de solicitação de extensão do objeto de credenciamento, de mudança de especialidade, localidade de atendimento e ou qualquer outra alteração cadastral de pessoa física ou jurídica contratada, que resultar em aumento de despesa com a rede de contratados.

Art.7º O Aviso de Edital de Chamamento Público com o resumo das condições estabelecidas para a participação dos interessados em prestar os serviços assistenciais será publicado no endereço eletrônico oficial do IPASGO, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado de Goiás.

Parágrafo único. A íntegra do Edital, deste Regulamento e demais normativas pertinentes ao objeto do instrumento de chamamento público serão disponibilizadas, pelo prazo legal, no endereço eletrônico do Instituto e nas unidades administrativas indicadas.

Art.8º O Edital de chamamento público deve descrever o objeto, as regras gerais para o credenciamento e a posterior contratação, além da discriminação dos seguintes quesitos:

- I - os prazos para inscrição e as condições para participação e habilitação ao credenciamento;
- II - as exigências específicas de qualificação técnica conforme requisitos para a especialidade e ou serviços;
- III - a referência à disponibilidade das Tabelas Próprias dos preços fixados pelo IPASGO para remuneração dos procedimentos que integram o objeto do credenciamento;
- IV - discriminação da documentação e do rol de certidões e declarações exigidas, pertinentes à área e/ou especialidade pretendida; e,
- V - a minuta de termo contratual.

Parágrafo único. O Edital de Chamamento Público deverá informar, ainda:

- I - o período para a impugnação do instrumento público, pelos interessados;
- II - a previsão de proibição da participação de pessoa física ou jurídica em cumprimento de penalidade de suspensão imposta pela Administração Pública do Estado de Goiás ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e arts. 77 e 78 da Lei nº 17.928/2012, e dos profissionais ou estabelecimentos que estejam cumprindo suspensão imposta pelos órgãos fiscalizadores da classe;

III - a inabilitação dos inscritos inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da categoria, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer restrição desabonadora emitida pelo respectivo Conselho Profissional;

IV - os meios de divulgação dos resultados, a previsão para interposição de recursos e os respectivos prazos;

V - a documentação exigida e as regras para avaliação curricular da pessoa física e ou qualificação técnica, jurídica e fiscal da pessoa jurídica;

VI - a forma de execução, fiscalização dos serviços e as obrigações das partes, bem como a proibição de cobrança de qualquer valor aos usuários dos serviços contratados, dentre outras informações essenciais ao esclarecimento e participação igualitária de todos os inscritos.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DOS INSCRITOS

Seção I

Da Inscrição e Habilitação ao Credenciamento

Art.9º A inscrição no processo de credenciamento para contratação com o IPASGO implicará, independentemente de declaração expressa, a adesão do interessado a todos os termos e condições estabelecidas no presente Regulamento, no Edital e respectivos anexos, no termo de contrato para prestação de serviços, e nos atos normativos complementares expedidos pelo Instituto.

§1º O Edital de Chamamento Público será noticiado em aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação estadual, em sítio eletrônico oficial, podendo, ainda, ser veiculado em rádio ou televisão, a critério do IPASGO.

§2º Não será permitida mais de uma inscrição em nome do mesmo interessado ou a inscrição extemporânea e/ou condicional.

§3º Após o período de inscrição não será autorizada, em nenhuma hipótese, qualquer alteração ou entrega de qualquer outro documento, bem como a alteração de especialidade ou a inclusão de nova opção diversa daquela originalmente cadastrada em nome do interessado no ato de inscrição.

§4º Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via *fax-simile* ou via postal.

§5º O interessado deverá apresentar eletronicamente toda a documentação exigida para avaliação pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento - CEAC, conforme o sistema de processamento adotado pelo IPASGO e as regras descritas no Edital, sendo que todos os dados informados no ato de inscrição serão de inteira responsabilidade do inscrito.

§6º Durante a análise da documentação pela CEAC será observado estrito cumprimento aos requisitos previstos no instrumento de chamamento público e neste regulamento.

§7º Somente a documentação dos inscritos no período indicado no edital será considerada para efeito de habilitação ao credenciamento dos interessados, cuja contratação do maior número possível de prestadores de serviços estará condicionada ao atendimento das condições estabelecidas no *caput* do art. 2º e no parágrafo único do art. 6º deste regulamento.

§8º Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a CEAC divulgará a lista com os nomes dos habilitados ao processo de credenciamento, conforme ordem indicada em avaliação curricular de pessoa física ou qualificação técnica, jurídica e fiscal de pessoa jurídica por meio de publicação no endereço eletrônico do IPASGO.

§9º É de responsabilidade do interessado inscrito acompanhar os prazos, as comunicações e as publicações expedidas pela CEAC.

§10 Os atos praticados no processo por representante legal, mediante procuração específica são de inteira responsabilidade do outorgante.

§11 Nas etapas das inscrições de interessados Pessoas Físicas ou Jurídicas, a documentação e assinaturas poderão ser procedidas por meio físico e ou eletrônico, conforme dispuser o Edital

Art.10 A ausência ou não conformidade de quaisquer dos documentos exigidos no edital para a fase de habilitação jurídica, técnica, financeira e fiscal, implicará em inabilitação dos inscritos.

Art.11 O IPASGO constituirá o rol dos credenciados após a habilitação dos interessados inscritos, nos termos do Edital, por localidade, profissão, especialidade e ou área de atuação, e observado o disposto no art.18 deste Regulamento, realizará a convocação para assinatura do termo de contrato, conforme a ordem de classificação estabelecida na análise e pontuação curricular e/ou qualificação técnica.

Art.12 Os procedimentos para a realização das etapas do credenciamento prévio à contratação de pessoa física ou jurídica, incluindo a análise de regularidade e pertinência da documentação exigida no Edital de Chamamento Público para habilitação dos interessados, serão conduzidos pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento - CEAC, cujos membros indicados pela Diretoria de Assistência ao Servidor serão designados em ato do Presidente do IPASGO.

Seção II

Do Critério de Pontuação Curricular para Classificação e Contratação dos Credenciados

Art.13 Fica estabelecido o sistema de análise e pontuação curricular, como critério para a ordem de convocação e futura contratação dos credenciados, cuja somatória será obtida mediante valoração atribuída à documentação apresentada, conforme norma de títulos ou qualificação técnica detalhada nos anexos do edital para cada área ou especialidade.

Parágrafo único. Serão pontuados os requisitos de aperfeiçoamento da formação e/ou da qualificação técnica exigida para cada profissão, especialidade e ou área de atuação, de pessoas físicas ou jurídicas habilitadas nos termos do instrumento de chamamento público.

Art.14 A análise de documentação para efeito da pontuação curricular será realizada pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento - CEAC, devendo os resultados serem divulgados no sítio eletrônico do IPASGO.

Parágrafo único. O interessado habilitado que discordar da pontuação curricular realizada para determinação da ordem de convocação para assinatura de contrato, poderá recorrer do resultado conforme as condições e os prazos estabelecidos no Edital e neste Regulamento.

Seção III

Dos Recursos

Art.15 O recurso interposto contra os resultados das fases de habilitação e/ou de pontuação da avaliação curricular, nos termos do edital, terá suas razões apresentadas por escrito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da publicação dos respectivos resultados no sítio eletrônico do IPASGO, ficando, nesse período, autorizadas vistas ao processo pelo interessado, junto a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, observadas as seguintes determinações:

I - o recurso limitar-se-á a questões de documentação apresentada no ato de inscrição para fins de habilitação e/ou para a análise e pontuação curricular;

II - o pedido de recurso será protocolado eletronicamente e dirigido ao Presidente da CEAC, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento, para a Comissão reconsiderá-lo ou, caso seja mantida a decisão, fazê-lo subir devidamente informado para análise e decisão do Diretor de Assistência ao Servidor, no mesmo prazo;

III - a decisão proferida pelo Diretor de Assistência ao Servidor que manter a decisão recorrida, será encaminhada ao Presidente do Instituto, que deverá se pronunciar no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

IV - o recurso não tem efeito suspensivo; e,

V - será apresentado somente pelo próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado.

Parágrafo único. Serão admitidos somente os recursos tempestivos, motivados e ou não protelatórios.

Seção IV

Do Resultado Final e da Convocação dos Credenciados

Art.16 Decidido nas instâncias administrativas sobre os recursos, o ato de homologação do resultado final com a lista dos credenciados à oportuna convocação para assinatura de termo contratual, será divulgado pela CEAC em publicação no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no endereço eletrônico do Instituto.

§1º A convocação dos credenciados para fins de contratação com o IPASGO será realizada em rigorosa observância à ordem classificatória.

§2º Em caso de não comparecimento do credenciado no prazo estipulado na convocação, a CEAC convocará o próximo colocado, conforme a ordem classificatória por cidade, profissão, especialidade e ou área de atuação.

Art.17 O credenciamento pelo IPASGO, não gera qualquer direito do credenciado em relação à Autarquia para efetivar a contratação do serviço, que no interesse da Administração Pública poderá cancelar o credenciamento.

Parágrafo único. Em caso de constatação de qualquer irregularidade da parte do credenciado, na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, será cancelado o seu credenciamento, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES CREDENCIADOS

Art.18 A convocação para a contratação do maior número possível de credenciados pessoas físicas ou jurídicas, dar-se-á após as fases de habilitação e credenciamento conforme a pontuação curricular prevista no instrumento de chamamento público ou qualificação técnica, conforme o caso, e será efetivada de acordo com a demanda, a conveniência Pública e a disponibilidade orçamentária do IPASGO, em vista do consequente impacto no equilíbrio financeiro do sistema assistencial.

Art.19 Realizada a convocação de todos os credenciados, persistindo a necessidade de contratação em determinadas cidades, profissões, especialidades e ou áreas de atuação, e exclusivamente para atender demanda urgente e remanescente, a CEAC fica autorizada a receber as inscrições de novos interessados durante o prazo indicado em aviso de edital, as quais estarão sujeitas a todas as determinações do instrumento de chamamento específico.

Art.20 A vigência do contrato será fixada na minuta do termo contratual, anexa ao instrumento de chamamento público, que também deverá ser expressa quanto à possibilidade de prorrogação, para os que bem cumprirem as funções contratadas e tenham interesse em manter o atendimento e os serviços ajustados em conformidade com as determinações legais e administrativas em vigor.

§1º A qualquer tempo, antes e após a assinatura do contrato de prestação de serviços, o IPASGO poderá realizar visitas técnicas para as diligências que se fizerem necessárias ao acompanhamento e execução dos serviços contratados.

§2º O IPASGO adotará, preferencialmente, o procedimento administrativo para a assinatura eletrônica dos contratos firmados, mediante a utilização de certificado digital com a rede de prestadores de serviços, objetivando celeridade e economia processual, assegurados os elementos essenciais à comprovação da integridade do documento assinado, identificação e autenticação do autor da assinatura e o pertinente registro, nos termos da Lei nº 17.039/2010, art.2º, §2º inc. III, 'a', que dispõe sobre a informatização e a digitalização dos processos e atos da Administração Pública Estadual e da Lei nº 13.800/2001, que regula o processo administrativo estadual.

Art.21 As contratações decorrentes do credenciamento serão regidas pela Lei Federal n. 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012, pelas regras previstas neste Regulamento, no Edital de Chamamento Público e serão formalizadas pelo IPASGO em termo de contrato de prestação de serviços.

Art.22 Observadas as condições preestabelecidas para assinatura do termo contratual, o credenciado deverá se apresentar no prazo assinalado na convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

§1º Em caso de credenciado que não atenda o prazo determinado na convocação, que se apresentar em situação irregular no ato de assinatura do contrato ou se recuse a assiná-lo, será convocado o profissional ou

estabelecimento remanescente, conforme necessidade e conveniência do IPASGO, observada a ordem de classificação, qualificação técnica, inclusive quanto à especialidade e a localidade escolhida.

§2º Para a contratação dos profissionais que prestarão serviços nas unidades de atendimento descentralizadas do IPASGO será adotado o critério de pontuação curricular de que tratam os arts. 13 e 14 deste Regulamento.

CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS

Seção I Da execução dos serviços contratados

Art.23 O prestador de serviços contratado pelo IPASGO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, bem como informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal durante toda a execução do contrato.

Art.24 O contratado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto na legislação federal e estadual que regulam a contratação de serviços pela Administração Pública, neste Regulamento, no Edital de Chamamento Público, no termo contratual e nas normativas expedidas pelo IPASGO, sob pena de rescisão do ajuste por inadimplemento de obrigações, reservado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§1º É permitida subcontratação da execução parcial dos serviços objeto de contrato de prestação de serviços de assistência à saúde, celebrados por meio de credenciamento, desde que validada pela Gerência de Credenciamento do Ipasgo.

~~§1º É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução total ou parcial dos serviços objeto de contrato de prestação de serviços de saúde.~~

~~- Alterado pela Resolução nº42/2023 CDI.~~

§2º Os contratados deverão ser informados da existência dos canais de recebimento e processamento de denúncias formuladas pelos usuários do Sistema IPASGO Saúde acerca de irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e da obrigação de resposta às solicitações, nos prazos assinalados.

Art.25 O IPASGO não se responsabilizará por qualquer acordo particularmente ajustado entre os usuários e os profissionais de saúde e instituições contratadas ou não, bem como pelo pagamento de despesas extraordinárias realizadas pelo usuário internado, tais como: medicamentos não prescritos pelo médico assistente, produtos de toalete, refeições, ligações telefônicas e despesas de acompanhantes. As despesas decorrentes dos referidos acertos correrão por conta exclusiva do usuário contratante dos serviços sem interveniência do Instituto.

Parágrafo único. Os tratamentos realizados sem aprovação prévia ou que incluam procedimentos não constantes das Tabelas Próprias adotadas pelo IPASGO não serão pagos aos prestadores, sendo que os valores correspondentes aos referidos serviços não serão ressarcidos ao usuário.

Art.26 Todos e quaisquer encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução do contrato de prestação de serviços de saúde, serão de obrigação do contratado.

Parágrafo único. O prestador de serviços de saúde contratado nos termos do Edital de Chamamento Público não possui qualquer vínculo empregatício com o IPASGO.

Art.27 Somente poderá ocorrer a extensão do objeto de credenciamento, a alteração de especialidade ou extensão de credenciamento, mudança de localidade de atendimento, dentre outros dados indicados pelo interessado no ato de inscrição, conforme a conveniência administrativa e financeira do IPASGO, desde que observadas as disposições do parágrafo único do art. 6º deste regulamento, em manifestação exarada em vista do requerimento específico.

Art.28 Os prestadores contratados deverão atender aos usuários com estrita observância à legislação aplicável e à ética profissional, não lhes sendo permitida, quando da realização dos serviços do Sistema IPASGO

Saúde, a discriminação em relação a outros clientes, a cobrança direta ou indireta de qualquer valor, independente do título ou razão.

§1º Ao contratado é vedada qualquer prática de discriminação no atendimento aos usuários do Sistema IPASGO Saúde em relação a outros pacientes, em obediência ao teor do art. 3º da Lei nº 17.477/2011.

§2º Os procedimentos eletivos realizados nos usuários, quando não autorizados, não serão pagos pelo IPASGO.

Art.29 O atendimento de caráter eletivo realizado pelo mesmo profissional, no mesmo usuário/paciente e na mesma especialidade, será regulamentado por atos normativos do IPASGO.

Art.30 A guia emitida para a prestação de serviços tem prazo de validade de até 30 (trinta) dias após o pagamento, para que o usuário a utilize, e de até 180 (cento e oitenta) dias para que o prestador de serviço a apresente ao Instituto em forma de fatura, devendo, quando do atendimento, ser assinada pelo paciente ou responsável e pelo contratado, para o devido pagamento.

Art.31 O prestador poderá solicitar a rescisão amigável do contrato, reduzida a termo no processo de contratação, observado o disposto nos arts. 39 e 40 deste Regulamento.

Seção II

Da Extensão do Objeto do Contrato

Art.32 Contratado para um determinado serviço, o prestador poderá solicitar a extensão do objeto inicial para outros procedimentos relacionados à área de atuação, cujo requerimento, instruído com a documentação pertinente, é condicionado à análise de necessidade dos serviços, conveniência administrativa e a capacidade financeira do IPASGO.

§ 1º O pedido de extensão de credenciamento quando houver modificação da qualificação técnica será mediante aditivo contratual, conforme art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, condicionada a apresentação de documentação e condições técnicas que comprovem a capacidade do solicitante para o serviço requerido.

§ 2º O IPASGO, através da Diretoria de Assistência ao Servidor normatizará os casos que se enquadram como modificação da qualificação técnica.

§ 3º Considera ampliação/modificação de serviço o pedido de inclusão ou exclusão do Padrão de Cobertura - PCO, sendo dispensável o aditivo contratual, que não se confunde com a extensão de credenciamento que exige a modificação da qualificação técnica.

§ 4º Fica determinado que os prestadores de odontologia deverão credenciar-se apenas em uma especialidade odontológica, escolhida durante o processo de credenciamento.

§ 5º O prestador de odontologia somente poderá solicitar alteração e/ou extensão de especialidade, após o decurso de 02 (dois) anos credenciado como prestador pessoa física junto ao Ipasgo, na especialidade inicialmente solicitada, com avaliação condicionada à análise da Diretoria de Assistência e suas áreas técnicas.

§ 6º A divisão das cotas de odontologia, quando autorizada extensão para outra especialidade, deverá ser de forma equânime, sem aumento de teto de CHO, de forma que o prestador demonstre atuação em ambas especialidades.

§ 7º A emissão de consultas de odontologia para um mesmo prestador obedecerá normativas internas, não sendo permitida a emissão de 02 (duas) ou mais consultas fora do período parametrizado, independente da extensão em outra especialidade.

§ 8º Nos casos em que for detectado o atendimento de apenas uma especialidade, dentre as autorizadas para o prestador de odontologia, haverá reavaliação da autorização da extensão, pela Diretoria de Assistência ao Servidor e suas áreas técnicas.

- Acrescido pela Resolução nº42/2023 CDI.

~~**Art. 32** O pedido de extensão de credenciamento no caso de modificação da qualificação técnica será mediante aditivo contratual, conforme art. 65 da Lei 8.666/93, condicionada à apresentação de~~

~~documentação e condições técnicas que comprovem a capacidade do solicitante para a prestação do serviço requerido.~~

~~§1º É dispensável termo aditivo, para solicitações de modificação de serviços que envolvam alteração do Padrão de Cobertura – PCO.~~

~~§2º O IPASGO, através da Diretoria de Assistência ao Servidor normatizará os casos que se enquadram como modificação da qualificação técnica.~~

~~- Alterada pela Resolução nº42/2023~~

~~Art.32 Contratado para um determinado serviço, o prestador poderá solicitar a extensão do objeto inicial para outros procedimentos relacionados à área de atuação, cujo requerimento, instruído com a documentação pertinente, é condicionado à análise de necessidade dos serviços, conveniência administrativa e a capacidade financeira do IPASGO.~~

~~**Parágrafo único.** A extensão do objeto do contrato poderá se valer do mesmo processo do primeiro credenciamento do interessado, mediante aditivo contratual, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93, atualização cadastral e documental, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade e habilitação para o serviço objeto do requerimento.~~

~~- Alterada pela Resolução nº37/2022~~

Seção III Da Fiscalização dos Serviços Contratados

Art.33 A fiscalização dos contratos e dos serviços de saúde prestados nos termos dos ajustes com a rede contratada é de responsabilidade da Diretoria de Assistência ao Servidor e da Diretoria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, observado, ainda, o disposto no §3º do art. 47 do Decreto nº 7.595/2012, neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardado o contraditório e a ampla defesa quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados.

Art.34 O Contratado pessoa física ou pessoa jurídica garantirá o livre acesso aos Auditores do IPASGO quando em auditoria operativa nas dependências do seu estabelecimento, para fins de averiguação de dados fornecidos no Cadastro do Prestador, disponibilizando-lhes todas as informações requeridas.

Art.35 Caberá ao Contratado obediência às normas de qualidade de atendimento estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, bem como pelo Sistema de Gestão da Qualidade, SGQ -, reservando-se ao IPASGO o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas, mediante comunicação prévia ao contratado.

Seção IV Do Recadastramento dos Contratados e Acompanhamento de Desempenho dos Serviços

Art.36 O IPASGO poderá convocar os prestadores de serviços para procedimento de recadastramento dos dados cadastrais e contratuais, mediante a análise e complemento de documentação essencial ao tipo de serviço contratado, em cumprimento de legislação pertinente.

Parágrafo único. O ato de convocação para o recadastramento, além da divulgação de rotina aos interessados, será disponibilizado em campo restrito com o registro de acesso do prestador de serviços, que deverá informar com clareza, os prazos, as condições, a documentação e o procedimento pertinente a cada categoria, bem como a advertência quanto as consequências pelo não atendimento da convocação no período determinado.

Art.37 Quando do acompanhamento do desempenho do contratado, nos termos do art.33 deste Regulamento, os atos respectivos deverão ser anexados ao processo de credenciamento e contratação para o devido registro das informações acerca das providências, resolução e arquivamento da ocorrência.

Parágrafo único. Verificado o desempenho insatisfatório, o prestador será notificado a apresentar justificativa formal para a adequação necessária, no prazo legal, observado o disposto no art. 26, § 1º inc. V da Lei nº 13.800/2001.

Seção V

Da Suspensão do Contrato pelo Prestador de Serviços da Área de Saúde

Art.38 A pedido, e sem perda da condição de contratado, poderá ser autorizada a suspensão da prestação de serviços por prazo não superior a 12 (doze) meses, ininterruptos ou não, mediante requerimento específico, motivado e por escrito, encaminhado à Diretoria de Assistência ao Servidor, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida.

§1º A medida não exonera o contratado de continuar atendendo os pacientes que estiverem em tratamento pelo mesmo prazo, contados a partir da formalização do pedido de suspensão.

§2º A suspensão do contrato na forma autorizada no *caput* não será prorrogada, decorrido o prazo estipulado, resultando inclusive em rescisão do ajuste por abandono das obrigações assumidas com o IPASGO.

Seção VI

Da Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços da Área de Saúde

Art.39 O prestador de serviços poderá solicitar a rescisão do contrato a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação prévia e escrita ao IPASGO, que se pronunciará em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Art.40 O pedido de rescisão contratual não desincumbe o contratado do cumprimento das responsabilidades que lhe são atreladas em vista do ajuste, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções previstas no contrato e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. Para evitar solução de continuidade, o pedido de rescisão contratual não exonera o prestador de manter o atendimento aos pacientes que estiverem em tratamento, pelo mesmo prazo do artigo 39, o qual será contado a partir da intimação da decisão do IPASGO.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Seção I

Das Obrigações do Contratado

Art.41 Sem prejuízo do teor da legislação aplicável e da descrição no termo contratual, são obrigações do prestador de serviços contratado pelo IPASGO:

I - desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e Conselhos Profissionais;

II - proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários do Sistema IPASGO Saúde, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência, culpa, dolo ou má-fé na averiguação das credenciais dos usuários será de responsabilidade única e exclusiva do contratado;

III - arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

IV - permitir a avaliação do atendimento e dos serviços prestados por meio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Instituto, sendo reservado ao IPASGO o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado;

V - obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a esses vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

VI - desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do contrato, sob pena de apuração de descumprimento de cláusula contratual;

VII - comunicar ao IPASGO, por escrito ou por meio de correio eletrônico, mudança de dias e horários de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

VIII - continuar o atendimento aos usuários do Sistema IPASGO Saúde, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a fim de que não haja solução de continuidade, no caso de rescisão, independente da parte que deu causa ao rompimento do contrato;

IX - participar de treinamentos promovidos pelo IPASGO para conhecimento do “Sistema IPASGO de Atendimento ao Usuário” e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço contratado;

X - aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do IPASGO, atender as normas e diretrizes do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ-, bem como o objeto de Tabelas Próprias do Instituto, quanto aos honorários profissionais e número de atendimentos e ou consultas mensais;

XI - ostentar a identificação de Contratado do IPASGO em seu estabelecimento em lugar visível ao usuário;

XII - preencher correta e completamente o pedido de solicitação de atendimento com os dados de identificação do usuário, justificativa, hipótese diagnóstica, CID 10, descrição e código do procedimento, quantidade, local, data, assinatura e carimbo do prestador solicitante, sob pena de não liberação e/ou pagamento dos serviços;

XIII - responder ao IPASGO, no prazo indicado, às solicitações de informações pertinentes aos serviços contratados.

XIV – fornecer, quando solicitadas, as notas fiscais de aquisição de materiais e medicamentos cobertos pelo IPASGO, para fins de subsídio do estudo para o impacto de reajustamento dos insumos ou de auditoria.

-Acrescido pela Resolução CDI 27-2018

Art.42 O prestador de serviços pessoa física ou jurídica contratado deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias ou fiscais, bem como junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao IPASGO, quando solicitada, a comprovação dessa regularidade.

Seção II Das Obrigações do IPASGO

Art.43 São obrigações do IPASGO no acompanhamento dos serviços contratados:

I - dirimir dúvidas do prestador de serviços sobre o objeto do contrato, junto à Diretoria de Assistência ao Servidor, suas Gerências e demais unidades administrativas, prestando-lhe assessoria no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do IPASGO, notificando por escrito, a respeito de irregularidades porventura detectadas na execução dos serviços;

II - realizar auditorias e perícias médicas nos procedimentos e em seus usuários de acordo com os procedimentos e atos normativos do Instituto, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

III - fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários e endereço do prestador de serviços contratado;

IV - comunicar ao contratado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos seus usuários;

V - notificar o contratado a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópias ao respectivo processo de credenciamento e contratação;

VI - remunerar os serviços prestados de acordo com o estabelecido no respectivo termo contratual para aplicação dos valores das Tabelas Próprias, datas, cronogramas de apresentação de faturas e pagamento, bem como com as condições de negociações para reajustamentos;

VII - emitir documento de identificação do prestador de serviços como contratado do Instituto;

VIII - fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto contratado.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

~~Art.44 Durante a vigência do contrato, o prestador de serviços deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o IPASGO.~~

~~Parágrafo único. O prestador de serviços que depois de contratado não cumprir com as obrigações assumidas para o devido atendimento aos usuários do Sistema IPASGO Saúde, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93. Após o estabelecimento do contraditório e a ampla defesa, em procedimento administrativo específico, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o contratado inadimplente com cláusulas contratuais poderá ser penalizado com:~~

Art.44 Durante a vigência do contrato, o prestador de serviços deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o IPASGO.

§1º O prestador de serviços que depois de contratado não cumprir com as obrigações assumidas para o devido atendimento aos usuários do Sistema IPASGO Saúde, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93. Após o estabelecimento do contraditório e a ampla defesa, em procedimento

administrativo específico, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o contratado inadimplente com cláusulas contratuais poderá ser penalizado com:

I - advertência;

- Alterado pela Resolução nº42/2023 CDI.

~~I — advertência, e/ou celebração de Termo de Ajuste de Gestão, do qual conste obrigatoriamente, quando for o caso, a reparação de dano causado a usuário do Sistema IPASGO Saúde; Alterado pela Resolução nº 28/2018-CDI~~

II - suspensão temporária do contrato, pelo IPASGO;

III - multa de até 10% (dez por cento) do valor do faturamento mensal apurado no mês de referência da aplicação da penalidade, considerada a gravidade e ou a reincidência da negativa de cumprimento com as obrigações contratuais, valor este que deverá ser atualizado até a data da sua liquidação, pelo mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos estaduais;

IV - rescisão do contrato junto ao IPASGO, após o devido processo de apuração, tornando o faltoso impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos e a sua contratação pelo Instituto. No caso de aplicação da multa prevista no inciso III deste artigo, o valor será descontado dos créditos eventualmente existentes em favor do prestador, na forma de compensação.

§2º Poderá ser celebrado com o prestador, alternativamente a aplicação de sanção, o Termo de Ajustamento de Conduta, quando satisfeitas as exigências da portaria normativa que a disciplina.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.45 É de competência do Presidente do IPASGO, dentre outras atribuições previstas em lei, neste Regulamento ou no Edital de Chamamento:

I - aprovar a utilização do credenciamento para contratação de serviços da área de saúde, conforme justificativa e levantamento de necessidade da Diretoria de Assistência ao Servidor - DAS, reconhecendo, no caso, a modalidade tal como prevista no art. 30 da Lei Estadual nº 17.928/12, pela declaração de inexigibilidade de licitação;

II - nomear os membros efetivos e suplentes da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento – CEAC, para cada Edital de Chamamento, que serão indicados pela DAS, incluindo representantes das áreas pertinentes às especialidades e áreas de atuação das pessoas físicas ou jurídicas e das unidades administrativas responsáveis pelo processamento interno;

III - aprovar o Edital de Chamamento Público, após análise da Gerência Jurídica;

IV - autorizar, quando necessário, a dilação de prazo para a análise de documentação de habilitação ou da pontuação curricular, sob justificativa da CEAC;

V - decidir em última instância os recursos administrativos e sobre os casos omissos.

Art. 46 É de Competência da Diretoria de Assistência ao Servidor:

I - recomendar a abertura do Credenciamento e elaborar o projeto básico com o levantamento do quadro de necessidades da recomposição da rede de prestadores, observadas as normas deste Regulamento, fixando, dentre outros, os requisitos necessários à contratação dos prestadores de serviços, os critérios técnicos de qualificação específicos à especialidade que serão exigidos dos interessados na habilitação ao credenciamento prévio;

II - providenciar a emissão do contrato ou instrumento equivalente segundo a minuta anexa ao Edital, previamente aprovada pela Gerência Jurídica;

III - outras atividades correlatas ao objeto do procedimento para credenciamento e contratação de prestadores de serviços.

Art.47 É de competência da Gerência Jurídica do IPASGO, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento:

I - analisar o procedimento administrativo com a proposta do Edital de Chamamento Público e seus anexos, inclusive a minuta do Contrato;

II - elaborar parecer, quando solicitado, em caso de dúvidas, relativamente à análise da documentação necessária à habilitação econômico-financeira, jurídica e fiscal dos interessados;

III - opinar, quando solicitado, sobre os recursos contra atos da Comissão Especial de Credenciamento e Avaliação e sobre os pedidos de reconsideração dos atos do Diretor de Assistência ao Servidor e do Presidente;

IV - indicar um representante da Gerência Jurídica para auxiliar a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento - CEAC;

V - analisar os pedidos de aditivo contratual ou rescisão contratual, dentre outras situações que demandam pronunciamento específico acerca da execução do contrato.

Parágrafo único. As atribuições da CEAC serão estabelecidas em ato administrativo específico.

Art.48 Em vista da necessidade e da demanda na contratação por serviços específicos, o IPASGO poderá formular chamamento público, mediante aviso para habilitação ao credenciamento de interessados, visando a adesão de novos prestadores de serviços, observadas as condições previstas no Edital e neste Regulamento e na previsão dos dispositivos do art. 7º da Lei nº 17.477/2011.

Parágrafo único. No caso de republicação do Edital de Chamamento Público para a contratação de que trata o *caput*, as condições gerais do instrumento e respectivos anexos serão atualizados e adequados às especificidades do credenciamento pretendido.

Art.49 O Presidente do IPASGO poderá expedir atos normativos complementares ao disciplinamento e à operacionalização dos procedimentos para o credenciamento e contratação dos prestadores de serviços assistenciais de que trata este Regulamento, nos termos da autorização expressa no art. 5º da Lei nº 17.477/2011.



Art.50 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do IPASGO com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições legais que regem a contratação de serviços no âmbito da Administração Pública.

Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, em Goiânia, aos 09 dias de fevereiro de 2017.